

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir aos provedores de internet a opção pelo Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar acresce um inciso XXIX ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir aos provedores de internet a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º O § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art. 17.....
.....
§ 1º.....
.....
XXIX – provedores de internet.
.....”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os provedores de internet foram impedidos de optar pelo novo regime simplificado de tributação.

A legislação anterior, Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispunha sobre o Simples, permitia aos provedores de internet a opção por aquele regime.

A exclusão do Simples Nacional afeta mais de quatro mil provedores em todo o País, desequilibrando-os significativamente com o aumento da tributação sobre a atividade, o que pode fazer com que muitos deixem de existir.

É importante ressaltar que não interessa às operadoras de telefonia o mercado de internet de pequeno porte, nas pequenas cidades, e é nesse mercado que os provedores atuam, levando a internet a cada cidadão, colaborando com a inclusão digital.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar, que permite aos provedores de internet a opção pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões, em de março de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame